



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU
CNPJ n. 95.993.028/0001– SC

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 88/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A
IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, CNPJ nº 95.993.028/0001-83, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Prefeita Clori Peroza, inscrito(a) no CPF sob o nº 722.175.709-78, residente e domiciliado(a) em Ipuacu/SC, e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo(a) gerente de filial, DENISE DE SOUZA DOS SANTOS, brasileira, CPF nº 557.597.429-49, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília – Distrito Federal, no Livro 3401-P, FL Nº 114, em 07/10/2019 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília – distrito Federal, no Livro 3467-P, FL Nº 058, em 11/02/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 83/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 07/2022, com fundamento no caput do Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Engenharia de Custos e Visita/Vistoria Técnica, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU
CNPJ n. 95.993.028/0001– SC

conforme detalhado nos “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” e “Anexo II – Detalhamento dos Preços”, sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.1 A prestação de serviços será realizada no(s) seguinte(s) empreendimento(s):

EMPREENHIMENTO/ LOCAL	SERVIÇO(S)	INVESTIMENTO PREVISTO EM CADA EMPREENHIMENTO
<u>Assessoria e Consultoria em Engenharia de Custos</u>	Análise do Orçamento da obra de infraestrutura do terreno destinados a construção de casas, emitindo Parecer Técnico.	R\$ 19.347,37
<u>Visita/Vistoria Técnica</u>	Vistoria com 20% da obra da creche.	R\$ 8.121,83
<u>Visita/Vistoria Técnica</u>	Vistoria com 40% da obra da creche.	R\$ 8.121,83
<u>Visita/Vistoria Técnica</u>	Vistoria com 60% da obra da creche.	R\$ 8.121,83
<u>Visita/Vistoria Técnica</u>	Vistoria com 80% da obra da creche.	R\$ 8.121,83
<u>Visita/Vistoria Técnica</u>	Vistoria com 100% da obra da creche.	R\$ 8.121,83
INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO		R\$ 59.956,52

1.2 O escopo dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE e a formalização da entrega do produto constam no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”.

1.3 O detalhamento dos preços dos serviços consta no “Anexo II – Detalhamento dos Preços”.

1.4 Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU
CNPJ n. 95.993.028/0001– SC

II – ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE:

Rua Zanella, 818, Centro, Ipuacu/SC, CEP 89.832-000

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: licitacoes@ipuacu.sc.gov.br

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA:

Rua Marechal José B. Bormann, Nº 133-E – Subsolo – Centro Chapecó /SC – CEP: 89802-120.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovch04@caixa.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 - Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 - A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1 DO CONTRATANTE:

Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;

- I. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;
- II. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;
- III. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- IV. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU
CNPJ n. 95.993.028/0001– SC

- V. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VI. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- VII. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
- VIII. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou local da intervenção;
- IX. Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
- X. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 DA CONTRATADA:

- I. Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
- II. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- III. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- IV. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- VI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- VIII. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
- IX. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por

Rua Zanella n. 818, Centro. Ipuacu – SC. Cep 89.832-000



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU
CNPJ n. 95.993.028/0001– SC

escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

- X. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;
- XI. Encaminhar ao CONTRATANTE o Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.
- XII. No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer ao CONTRATANTE relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período;
- XIII. No caso de serviço de Acompanhamento, informar ao CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE adotar as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

4 - Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre a cobrança.

4.1. O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1. Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE e emitirá o Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5 – Estima-se o valor global deste Contrato de **R\$ 59.956,52** (cinquenta e nove mil e novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme especificado no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”.

5.1. Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU
CNPJ n. 95.993.028/0001– SC

- 5.2. O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.
- 5.3. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.
- 5.4. O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.
- 5.5. Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA suspenderá a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.
- 5.6. O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.
- 5.7. A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, deverá ser encerrada nos atrasos superiores a 90 (noventa) dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6 – Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.
- 6.1. O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7 – As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE:

Entidade: 01- Prefeitura Municipal De Ipuacu

Órgão de Governo: 03.001 Secretaria De Administração

Projeto/Atividade: 04.122.0402.2.020 - Manutenção Das Atividades Administrativas

Dotação Orçamentaria: 08 – 3.3.90.39.05.00.00.00



Fonte de Recurso: 0100 - Recursos Próprios

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 – O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.

8.1. Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9 - No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10 – Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 no que for aplicável.

10.1. A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.

10.2. No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 – Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

- I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU
CNPJ n. 95.993.028/0001– SC

- III. Atraso injustificado no início do serviço;
 - IV. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - VIII. Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93;
 - IX. Manter nas contratações sob o amparo da Lei 8.666/1993 atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - IX. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
 - X. Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto
- 11.2. Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.
- 11.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a XI, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

- 12 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.
- 12.1. As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU
CNPJ n. 95.993.028/0001– SC

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14 – Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

15 – O presente contrato é celebrado com fundamento no caput do Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Chapecó/SC, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: CLORI PEROZA

CPF: 722.175.709-78

Assinatura da CONTRATADA

Nome: DENISE DE SOUZA DOS SANTOS

CPF: 557.597.429-49

Visto/Jurídico. Dr. **Cassio Marocco** OAB/SC n.14.921 _____

Testemunhas:

1. Nome. _____

2. Nome. _____



ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1 MODALIDADES CONTRATADAS

1.1 Assessoria e Consultoria em Engenharia de Custos.

1.2 Visita/Vistoria Técnica.

2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Análise do Orçamento da obra de infraestrutura do terreno destinados a construção de casas, emitindo um Parecer Técnico.
- Cinco Vistorias a serem feitas durante a construção da Creche, conforme os percentuais atingidos de 20%, 40%, 60%, 80% e 100%, emitindo em cada visita um Relatório Técnico.

2.1. Objetivo:

- Assessoria e Consultoria em Engenharia de Custos – referente a obra de infraestrutura do terreno destinado a construção de casas – visa assegurar que o empreendimento seja adequadamente orçado, concluindo pelo correto valor de mercado.
- Visita/Vistoria Técnica – referente a obra da Creche – visa informar o estado em que se encontra determinado empreendimento, a compatibilidade das obras executadas com os projetos aprovados, assim como eventuais indícios visuais de falhas executivas, entre outros aspectos pactuados com o cliente.

2.2 Escopo do Serviço

- Assessoria e Consultoria em Engenharia de Custos - é realizado uma visita presencial na obra, três reuniões para alinhamento das informações e a entrega final de um Parecer Técnico.
- Visita/Vistoria Técnica - 05 visitas técnicas, quando atingir os percentuais aproximados de 20%, 40%, 60%, 80% e 100% da Obra. Após cada visita realizada é entregue um Relatório Técnico.

2.3 Documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE

O Município disponibilizará os documentos necessários à vistoria, tais como solicitação de vistoria, boletim de medição, bem como outros documentos caso necessário;

2.4 Conclusão do Serviço

- Assessoria e Consultoria em Engenharia de Custos – entrega final de um Parecer Técnico.
- Visita/Vistoria Técnica – após cada visita é entregue um Relatório Técnico.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU
CNPJ n. 95.993.028/0001 – SC

ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

1 PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos ao final de cada uma das 05 etapas, mediante o recebimento do Ofício de Cobrança ou a Guia para Pagamento.

2 PREÇOS

- Análise do Orçamento da obra de infraestrutura do terreno destinados a construção de casas, emitindo Parecer Técnico.
- Cinco Vistorias a serem feitas durante a construção da Creche, conforme os percentuais atingidos de 20%, 40%, 60%, 80% e 100%, emitindo em cada visita um Parecer Técnico.

2.1 – Os preços dos serviços praticados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

Modalidade(s)	Serviço(s)	Etapa(s)		Prazo de Conclusão	Valor R\$
		Nº	Marco (Entrega)		
Assessoria e Consultoria em Engenharia de Custos	Análise do Orçamento da obra de infraestrutura do terreno destinados a construção de casas, emitindo Parecer Técnico.	1	Parecer Técnico	30 dias corridos	19.347,37
Visita/Vistoria Técnica	Vistoria com 20% da obra da creche.	1	Relatório.	20 dias corridos	8.121,83
Visita/Vistoria Técnica	Vistoria com 40% da obra da creche.	1	Relatório.	20 dias corridos	8.121,83
Visita/Vistoria Técnica	Vistoria com 60% da obra da creche.	1	Relatório.	20 dias corridos	8.121,83
Visita/Vistoria Técnica	Vistoria com 80% da obra da creche.	1	Relatório.	20 dias corridos	8.121,83
Visita/Vistoria Técnica	Vistoria com 100% da obra da creche.	1	Relatório.	20 dias corridos	8.121,83
TOTAL R\$					59.956,52



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU
CNPJ n. 95.993.028/0001– SC

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
LEI N. 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município de Ipuacu/SC, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Município de Ipuacu/SC.
6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao Município de Ipuacu/SC, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Ipuacu/SC, 01 de julho de 2022.

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC
CONTRATANTE**

Rua Zanella n. 818, Centro. Ipuacu – SC. Cep 89.832-000

E-mail: licitacoes@ipuacu.sc.gov.br